

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUCAO</u>	03 - 0022 / 2005	DE	2005
-----------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PR	03 - 0022 / 2005	DE	29/06/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURELIO NOMURA
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR ESCOTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	---

--

ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/10/2010 11:01:39

00000010057-90





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 22 de 05 fls. 1

Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Endereço: Jacaré, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel. (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03- 0022/2005

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Escoteira, e dá outras providências."

EDIÇÃO DE ANAIS

02 AGO 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a "Frente Parlamentar Escoteira".

Art. 2º - Compete à "Frente Parlamentar Escoteira" sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de:

- 1) Estimular, através de programas específicos, a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital;
- 2) Incentivar, através do escotismo, que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades;
- 3) Implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro em São Paulo, a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis; úteis à sua comunidade.

Art. 3º - A Frente Parlamentar Escoteira será composta por Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Os componentes da Frente Parlamentar Escoteira serão indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal, os quais elegerão os Coordenadores, que proporão suas atividades.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar Escoteira serão públicas e realizadas na periodicidade estabelecida por seus integrantes.

Art. 6º - Das atividades da Frente Parlamentar Escoteira serão produzidos relatórios, os quais passarão a integrar o site da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Aurélio Nomura

CMS P - A T M

-29-Jun-2005-13:15-007783

Matéria PR 22/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data doc. rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 15.08.05 al. (Ad)

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 22 de 05
Assimilação - 260 Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Desde o seu surgimento, em 1907, o Movimento Escoteiro tem seguido o seu propósito de contribuir para a formação cidadã e saudável de crianças e jovens em todo o mundo.

Promovendo a cultura da paz e a integração de todas as raças, crenças e classes sociais, o movimento é mundialmente reconhecido pelos valores e serviços educacionais transmitidos para a juventude.

O conceito de vida que o movimento escoteiro passa para as crianças e jovens entregues aos seus cuidados é o de que só nos tornamos cidadãos quando assumimos nossas responsabilidades e participamos da resolução dos problemas e desafios de nossa sociedade.

Daí nossa proposta de apoiar através de uma Frente Parlamentar esse extraordinário movimento que é o Escotismo.

+



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 03-22 de 20 05 / 16 / 08 / 105 (a) Red

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

RES; 2/03

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
30, 08, 05
.....
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/02/05 às 17:00
[assinatura] RF 101026

MARIO SÉRGIO HORTÁ
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS
EM 02/09/05 Rlu
POR [assinatura]

S 02/09/05 às 13hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para: [assinatura]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 16/09/05
Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, inciso III do R.I.

SEGUE [assinatura], juntado S, nesta data:
documento S e papel de informação
rubricado S e [assinatura] nº 04.05
Em 10/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 04	do
Processo nº 22/05	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1121/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no âmbito desta Edilidade a Frente Parlamentar Escoteira.

A referida frente parlamentar será composta por Vereadores de cada partido político representado na Câmara, indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal e terá por objetivo sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de estimular a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital, incentivar que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento, em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades, implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis, úteis à sua comunidade.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a regimento interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

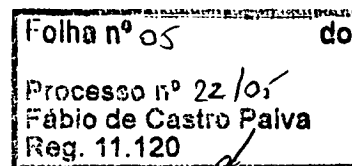
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/05

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Escoteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Escoteira.

pr0022-05

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar Escoteira sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de:

I – estimular, através de programas específicos, a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital;

II – incentivar, através do escotismo, que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento, em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades;

III – implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro em São Paulo, a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis, úteis à sua comunidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar Escoteira será composta por Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Os componentes da Frente Parlamentar Escoteira, indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal, elegerão seus coordenadores que proporão suas atividades.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Escoteira serão públicas e realizadas na periodicidade estabelecida por seus integrantes.

Art. 6º Das atividades da Frente Parlamentar Escoteira serão produzidos relatórios, os quais passarão a integrar o site da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

[Handwritten signatures and stamps]

pr0022-05

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 05
página 34 colunas 2 e 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 12 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13 / 10 / 05 às 12:00h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Grannazi
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 19 / 10 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Lido e julgado nesta data: 09/11/05
Documento
Lido nº -06- a)
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1320/2005

Protocolado em 20/09/2015 09:00:00
Folha nº - 06 - de
Processo 22/05 fls.
Hélio Hsaki Takahashi
Reg. 11123 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/05.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto cria, na Câmara Municipal de São Paulo, a "Frente Parlamentar Escoteira".

O projeto em tela estabelece que a "Frente Parlamentar Escoteira" será composta por Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo; os seus componentes serão indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal, os quais elegerão os Coordenadores, que proporão suas atividades.

Competirá à "Frente Parlamentar Escoteira" sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de:

a) Estimular, através de programas específicos, a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital;

b) Incentivar, através do escotismo, que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades;

c) Implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro em São Paulo, a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis; úteis à sua comunidade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se apoiar o Escotismo, movimento que objetiva contribuir para a formação cidadã e saudável de crianças e jovens em todo o mundo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/11/05.

Presidente

Relator

Materia PR 22/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 05
página 116 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 11 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 / 11 / 05 às 17 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uf

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Bispo Lúcio
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 11 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é o
termos do § 3º, artigo 63 do R.

Redistribuído ao nobre Vereador Polício Neto
Para Relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 18 / 02 / 06
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data 23-03-06
Folhas de nº 07 - 08 -
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uf



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº	07	de	30/09/2015	08:00:00.
Processo nº	22/05	fls.	11	
Washington O. Viana				
Reg. 100.812				

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
16- 0120/2006 ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/2005

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Escoteira, e dá outras providências.

A mencionada Frente Parlamentar será composta por Vereadores integrantes de partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, sendo os componentes indicados por ato do Presidente desta Egrégia Casa de Leis e terá por objetivo a sugestão de estudos, a promoção de debates e a adoção de medidas a fim de estimular a divulgação do Movimento Escoteiro da Capital, o incentivo ao jovem para que desenvolva suas potencialidades e a implementação de políticas de apoio ao Movimento Escoteiro no Município.

De acordo com a justificativa apresentada, o Movimento Escoteiro nasceu em 1907 e tem como propósito contribuir para a formação cidadã de crianças e jovens em todo o mundo, além de promover a cultura da paz e a integração de todas as raças, crenças e classes sociais.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela legalidade do projeto, de acordo com o artigo 14, incisos I e II, artigo 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV e 237, parágrafo único e inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 08	30/09/2015 10:00:00
Processo nº 22/05	12
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Examinada pela Comissão de Administração Pública, esta entendeu que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público e, sendo assim, prolatou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei venha a produzir qualquer impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 0022, de 2005, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer. 22/03-06

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 12/ abril / 00
 pagina 6ª coluna 2ª
 Conferido: *POSS*

A SGP-21
 São Paulo, / /

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 09
 em 05/03/2009
 Ass: *Mª José*
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 03 - 0022 de 2005

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70308

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>09</u> fls.
Arquivado em	<u>16/01/2009</u>
O Func.º	<u>Aparecido Ferreira</u>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075	